

ÚNA

R. 01  
R. 02

de  
s as  
nto

dos

nta)

timo

ress

idos

s ca

ária

rios

ição

s de

o e

bras

ou

des,

ctivo

que,

tura



R. 01  
R. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 88/94

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre a DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO

CIVICO, SUA INTEGRAÇÃO À CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS

E SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL

DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 269/94

Imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, e, no caso de descumprimento das condições estabelecidas, Ibiúna, 26 de Setembro de 1994.

**SENHOR PRESIDENTE**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 88/94  
Recebido em 24 de 09 - 94

recebido em 01 de 09 de 19 94  
Prazo vence em 01 de 09 de 19 94  
Recebido por

Received per

Com o presente, estou encaminhando a Vossa Exceléncia, para que seja apreciado pelos dignos componentes dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de direito real de uso, sobre imóvel de 20.000 (vinte mil) metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, a entidade escolar que implante, no imóvel, cursos de ensino superior.

modernos prédios que abrigarão a tão sonhada faculdade para os jovens Ibiúnenses. A finalidade desta propositura, assim, é garantir que Ibiúna venha a contar com a sua tão almejada faculdade. Em incessantes contatos com empresários do setor, este Executivo pôde verificar que há interesse na implantação de cursos superiores em Ibiúna, desde que haja, por parte da Prefeitura, colaboração consistente na cessão do terreno.

Diante do óbvio interesse público que rege a matéria, deliberamos optar pela concessão de direito real de uso, instituto que melhor se adequa às



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

✓ 19/03  
AT

É por esse motivo que esperamos contar com a equiescência das pretensões tanto dos interessados como da Administração. Afinal, continuará o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, e, no caso de descumprimento das condições estabelecidas, a reversão será automática e imediata.

Restava escolher o imóvel a conceder. Resolvemos por parte do imóvel onde hoje está situado o "lixão", local que abriga todo o lixo recolhido no Município de Ibiúna, inclusive da zona rural. Situado em zona nobilíssima, com área de mais de 80.000 metros quadrados, o terreno será, dentro de pouco tempo, recuperado, já que o lixo será disposto em Aterro Sanitário municipal, que estamos implantando em outro local, distante, em área maior e mais adequada para o fim a que se destina.

Excelentíssimo Senhor

Juracy Florer Assim, de uma só vez, ao mesmo tempo em que resolveremos o problema da disposição do lixo, em aterro sanitário distante da cidade, também promoveremos a recuperação imediata do atual "lixão", implantando, em seu lugar, modernos prédios que abrigarão a tão sonhada faculdade para os jovens ibiunenses.

É um projeto arrojado, trabalhoso, mas que, ao mesmo tempo, solucionará tanto o problema de reurbanização da área do "lixão", como proporcionará ensino superior aos ibiunenses, em tudo contribuindo para o progresso do nosso povo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

É por esse motivo que esperamos contar com a aquiescência dos nobres vereadores, na aprovação deste projeto, que, pela sua relevância e urgência, pedimos seja apreciado no menor prazo previsto pela legislação específica.

*Dispõe sobre a desafetação de área de uso comum, sua integração à categoria de bens dominicais e sobre a outorga de direito real de uso comunitário de uso comum, e dá outras providências.*  
Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

*José Vicente Zezito Falcão*  
**JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCÃO**

**PREFEITO**

de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Excelentíssimo Senhor

Juracy Florencio Pinto

DD.Presidente da Câmara Municipal

IBIUNA - SP

**ARTIGO 1º.** - Fica desafetada do uso comum do povoado integrado na categoria dos bens dominicais, uma área pública com 20.000 (vinte mil) metros quadrados, situada no Bairro do Curral, deste Município, a qual deverá ser destacada de área maior, de propriedade do Município, eventualmente transferida sob nº. 3010, fls. 196 do Livro 3-D do Cartório do Registro de Imóveis da Prefeitura de Ibiúna.

**ARTIGO 2º.** - Fica o Executivo Municipal, através de correspondência pública, autorizado a transferir o uso da área desafetada pelo artigo anterior, mediante concessão de direito real de uso, com cláusulas de exclusividade, à

PROTÓCOLO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

88/94

PL 05

## PROJETO DE LEI N. 289/94.

estabelecido que, na referida data, para implantação do estabelecimento de ensino, observadas as seguintes condições mínimas:-

*Dispõe sobre a desafetação de área de uso comum,*

*I - prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da lavratura do instrumento da concessão, e mínimo no prazo mínimo de 12 (doze) meses;*

*sua integração à categoria de bens dominicais e sobre a outorga de concessão de direito real de uso, e dá outras providências.*

*II - intransférivelidade da concessão;*

*III - inalterabilidade das condições de concessão;*

*IV - início das obras de execução no prazo máximo de 90 (noventa)*

*dias a partir da lavratura do instrumento da concessão, e término no prazo mínimo de 12 (doze) meses;*

**JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI**, Prefeito do Município

de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por Lei,

**PARÁGRAFO 1º.** - Outorgada a concessão, fica o concessionário

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona e promulga a seguinte Lei:

de planta e memorial descritivo, e lavratura de escritura pública da concessão.

**ARTIGO 1º.** - Fica desafetada do uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais, uma área pública com 20.000 (vinte mil) metros quadrados, situada no Bairro do Curral, deste Município, a qual deverá ser destacada de área maior, de propriedade do Município, devidamente transcrita sob n. 3010, fls. 196 do Livro 3-D do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna.

**PARÁGRAFO 3º.** - Da edital de concorrência e do respectivo

**ARTIGO 2º.** - Fica o Executivo Municipal, através de concorrência pública, autorizado a transferir o uso da área desafetada pelo artigo anterior, mediante concessão de direito real de uso, com cláusula de exclusividade, à



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

*RJ/BL*

entidade que, na referida licitação, habilitar-se para implantação de estabelecimento de ensino superior, com as respectivas edificações, observadas as seguintes condições mínimas:-

- I - prazo máximo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período;
- II - intransferibilidade da concessão no ou em parte;
- III - inalterabilidade da destinação das áreas objeto da concessão;
- IV - início das obras de edificações no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da lavratura do instrumento de concessão, e término no prazo máximo de 12 (doze) meses;
- V - início dos cursos de ensino superior no prazo de um ano, contados da lavratura da concessão.

**PARÁGRAFO 1º.** - Outorgada a concessão, fica a concessionária autorizada a fechar a área concedida, bem como a promover os atos necessários para consolidar o direito ora outorgado, que se consubstanciará após elaboração de planta e memorial descritivo, e lavratura de escritura pública de concessão.

**PARÁGRAFO 2º.** - As edificações destinadas a abrigar os cursos de ensino superior somente poderão ser iniciadas mediante prévia aprovação e expressa autorização da Prefeitura, e, uma vez edificadas, ficarão as obras incorporadas ao patrimônio do Município, independentemente de indenização ou compensação de quaisquer naturezas.

**PARÁGRAFO 3º.** - Do edital de concorrência e do respectivo instrumento de concessão constará obrigatoriamente cláusula, determinando que, se não iniciado o curso superior dentro do prazo de um ano, contados da lavratura do instrumento, a concessão ficará automaticamente rescindida, revertendo ao



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

RJ 07

patrimônio do Município todas e quaisquer benfeitorias que, nesse prazo, tenham sido introduzidas no imóvel ora concedido.

**ARTIGO 3o.** - A concessionária, às suas expensas e enquanto vigorar a concessão, deverá:

- I - guardar, conversar e aprimorar as áreas objeto da concessão;
- II - urbanizar as áreas não utilizadas, mediante projetos aprovados pela concedente;

VI - comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;

VI - permitir que os agentes públicos ingressem na área, objeto da concessão de direito real de uso, na prática normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da outorga;

VII - providenciar a lavratura do instrumento de concessão no prazo de 30 (trinta) dias contados da sanção desta Lei;

VIII - satisfazer todas as despesas com a lavratura do instrumento e seu registro no cartório competente e dos demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

**PARÁGRAFO 1o.** - Além das previstas nos incisos deste artigo, o concedente poderá, no instrumento de concessão, estabelecer outras obrigações, deveres e responsabilidades a cargo da concessionária.

**PARÁGRAFO 2o.** - Fica o Executivo autorizado a prestar serviços de terraplanagem e motonivelamento na área concedida, até o limite de 200



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

FZM  
JF

SECRETARIA

CERTIDÃO:

(duzentas) horas-máquinas, recolhidas pela concessionária as taxas respectivas aos cofres municipais.

**ARTIGO 4º.** - A concessão não libera a concessionária de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que deva observarem razão de medidas legais ou jurídicas.

**ARTIGO 5º.** - Será aplicada à concessionária, pelo descumprimento de quaisquer das disposições desta Lei ou do instrumento de concessão, a pena de rescisão, sem que lhe caiba quaisquer direitos e indenizações, seja a que título for.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A pena a ser aplicada, referida neste artigo, será efetivada apos esgotado o prazo de 5 (cinco) dias para defesa da concessionária, e desde que esta venha a ser considerada culpada.

**ARTIGO 6º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**ARTIGO 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibiúna, 26 de setembro de 1994

*José Vicente Zezito Falcí*  
José Vicente ZEZITO FALCI  
PREFEITO

**APROVADO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**

Em 10 de 10 de 1994  
1º SECRETARIO

*José Vicente Zezito Falcí*  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 88/94 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 27 de setembro de 1994.

*Amauri Gabriel Utrera*  
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo



GABINETE

OES

SEN

Tomé, Executivo, autor  
do projecto, cópia de mai-  
tros públicos da área em  
questão, seu own mapa e  
memorandum de área  
a ser desafectada.

18/11/1911  
José Fernan  
Pendente de Comissão  
José Fernan pendente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Flw 10

GABINETE

Ofício GPC nº. 295/94

Ibiúna, 10 de outubro de 1994.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, conforme pedido da Comissão de Justiça e Redação, a fim de instruir a tramitação do Projeto de Lei nº. 88/94 que "Dispõe sobre a desafetação de área de uso comum, sua integração à categoria de bens dominicais e sobre a outorga de concessão de direito real de uso, e dá outras providências", solicito os préstimos de Vossa Excelência em determinar ao setor competente o envio dos seguintes documentos:  
a) Cópia da escritura pública da área em questão; b) Mapa e memorial descritivo da área a ser desafetada.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JURACY FLORENCIO PINTO  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA  
N E S T A.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o presente da Comissão de Justiça e Redação solicitou oficiar ao Executivo, autor do Projeto de Lei nº. 88/94, pedindo a juntada de documentos.

Certifico mais, referidos documentos foram solicitados ao Executivo através do Ofício GPC nº. 295/94 da presente data.

Ibiúna, 10 de outubro de 1994.

*Carvalho Gabriel Vieira*  
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo

Sala Vereador Salimundo de Almeida Lima, em 10 de outubro de 1994.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 12  
JF

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou à deliberação desta Casa de Leis os Projetos de Leis nos. 86, 87 e 88/94.

Considerando que todos os projetos apresentados são imprescindíveis para o funcionamento da máquina administrativa.

Considerando que com os projetos em estudo procuram solucionar os problemas com armazenamento de lixo, a concorrência para os serviços funerários e a construção e instalação do curso superior.

Considerando a urgência na aprovação dos referidos projetos para a posterior concorrência pública do proposto.

Diante do exposto requeremos à Mesa nos termos dos Artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Leis nos. 86, 87 e 88/94 colocados em regime de urgência especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 10 de outubro de 1994.

Ermelito Pereira de Oliveira

J. Valadares

D. Dorn

Omar

Maurício P. Ribeiro

cfj

Presidente  
SÁTIO

J. P. Dorn

APROVADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
Em 10 de 99  
PRESIDENTE  
de 19 94  
1. SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÕES

PL 13

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 88/94

AUTOR: - CHEFE DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: - VEREADOR JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

Dispõe sobre a desafetação de uso comum, sua integração à categoria dos bens dominicais e sobre a outorga de concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei em epígrafe que visa a desafetação de área pública de 20.000 m<sup>2</sup>., para a instalação de curso superior.

É o relatório.

Justifica o Chefe do Executivo a grande conquista do Município, com a implantação de uma faculdade em Ibiúna. Sem sombra de dúvida o Projeto é de suma importância a conquista de um curso superior.

É o parecer.

O Projeto é legal e constitucional quanto a forma e autoria.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.  
Sala das Comissões Vereador João Mello, em

10 de outubro de 1994.

José Altemio Fernandes Borges  
Relator-Pres. Comis. de Justiça e Redação.

Jair Cardoso de Oliveira - Vice-Presidente

Aparício Soares Carvalho - Membro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÕES

PROJETO DE LEI N°. 88/94

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR SATIO TERAMAE

*Assinatura de Satio Teramae*

PLS 14  
*Assinatura de Satio Teramae*

O projeto de Lei que visa a desafetação de área para a concessão de direito real de uso e dá outras provisões quanto ao aspecto financeiro e orçamentário está apto a de liberação pelo Douto plenário.

As demais Comissões de Obras e de Educação também emitem parecer pela tramitação normal.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello,  
em 10 de outubro de 1994.

*Satia Teramae*

Presidente - Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

*Walci*  
José Vicente Walci Filho - Vice-Pres.

*Elizeu*  
Elizeu Dias de Oliveira-Membro

*Fábio*  
Fábio Bello de Oliveira

Pres. Comissão de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas

*PCM*  
Paulo Dias de Moraes - Vice-Pres.

*Ernesto*  
Ernesto Pires de Oliveira - Membro

*Durval*  
Durval Pires de Camargo

Pres. Comissão de Educação, Saúde E Assistência Social

*Roque*  
Roque José Pereira - Vice-Pres.

*Rauci*  
Rauci Vieira Machado -Membro.

V - Início das obras de construção no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da intenção do requerimento de concessão, e término no prazo máximo de 12 (doze) meses.

V - Início dos cursos de ensino superior a nível de 1º ano, conteúdos da leitura da concessão.



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 15

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 72/94

Dispõe sobre a desafetação de área de uso comum, sua integração à categoria de bens dominicais e sobre a outorga de concessão de direito real de uso, e dá outras provisões.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica desafetada do uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais, uma área pública com 20.000 (vinte mil) metros quadrados, situada no Bairro do Curral, deste Município, a qual deverá ser destacada de área maior, de propriedade do Município, devidamente transcrita sob nº. 3010, fls. 196 do Livro 3-D do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna.

ARTIGO 2º.- Fica o Executivo Municipal, através de concorrência pública, autorizado a transferir o uso da área desafetada pelo artigo anterior, mediante concessão de direito real de uso, com cláusula de exclusividade, à entidade que, na referida licitação, habilitar-se para implantação de estabelecimento de ensino superior, com as respectivas edificações, observadas as seguintes condições:-

I - prazo máximo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período;

II - intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;

III - inalterabilidade da destinação das áreas objeto da concessão;

IV - início das obras de edificações no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da lavratura do instrumento de concessão, e término no prazo máximo de 12 (doze) meses;

V - início dos cursos de ensino superior no prazo de um ano, contados da lavratura da concessão.

segue...02.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

fls.16

Autógrafo de Lei nº. 72/94 - fls...02.

PARÁGRAFO 1º. - Outorgada a concessão, fica a concessionária autorizada a fechar a área concedida, bem como a promover os atos necessários para consolidar o direito ora outorgado, que se consubstanciará após elaboração de planta e memorial descritivo, e lavratura de escritura pública de concessão.

PARÁGRAFO 2º. - As edificações destinadas a abrigar os cursos de ensino superior somente poderão ser iniciadas mediante prévia aprovação e expressa autorização da Prefeitura, e, uma vez edificadas, ficarão as obras incorporadas ao patrimônio do Município, independentemente de indenização ou compensação de quaisquer naturezas.

PARÁGRAFO 3º. - Do edital de concorrência e do respectivo instrumento de concessão constará obrigatoriamente cláusula, determinando que, se não iniciado o curso superior dentro do prazo de um ano, contados da lavratura do instrumento, a concessão ficará automaticamente rescindida, revertendo ao patrimônio do Município todas e quaisquer benfeitorias que, nesse prazo, tenham sido introduzidas no imóvel ora concedido.

ARTIGO 3º. - A concessionária, às suas expensas e enquanto vigorar a concessão, deverá:

I - guardar, conservar e aprimorar as áreas objeto da concessão;

II - urbanizar as áreas não utilizadas, mediante projetos aprovados pela concedente;

III - comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;

IV - permitir que os agentes públicos ingressem na área, objeto da concessão de direito real de uso, na prática normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da outorga;

V - providenciar a lavratura do instrumento de concessão no prazo de 30 (trinta) dias contados da sanção desta Lei;

segue...03.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Autógrafo de Lei nº. 72/94 - fls...03.

VI - satisfazer todas as despesas com a lavratura do instrumento e seu registro no cartório competente e dos demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

PARÁGRAFO 1º. - Além das previstas nos incisos deste artigo, o concedente poderá, no instrumento de concessão, estabelecer outras obrigações, deveres e responsabilidades a cargo da concessionária.

PARÁGRAFO 2º. - Fica o Executivo autorizando a prestar serviços de terraplanagem e motonivelamento na área concedida, até o limite de 200 (duzentas) horas-máquinas, recolhidas pela concessionária as taxas respectivas aos cofres municipais.

ARTIGO 4º. - A concessão não libera a concessionária de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que deva observarem razão de medidas legais ou jurídicas.

ARTIGO 5º. - Será aplicada à concessionária, pelo descumprimento de quaisquer das disposições desta lei ou do instrumento de concessão, a pena de rescisão, sem que lhe caiba quaisquer direitos e indenizações, seja a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A pena a ser aplicada, referida neste artigo, será efetivada após esgotado o prazo de 5 (cinco) dias para defesa da concessionária, e desde que esta venha a ser considerada culpada.

ARTIGO 6º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1994.

JURACY FLORENCIO PINTO

PRESIDENTE

DURVAL PIRES DE CAMARGO  
1º SECRETÁRIO

JOSE VICENTE FALCI FILHO  
2º SECRETÁRIO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Flávio  
IB

GABINETE

Ofício GPC nº. 297/94

Ibiúna, 11 de outubro de 1994.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 72/94, referente ao Projeto de Lei nº. 88/94 que "Dispõe sobre a desafetação de área de uso comum, sua integração à categoria de bens dominicais e sobre a outorga de concessão de direito real de uso, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JURACY FLORENCIO PINTO  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA  
N E S T A.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 88/94 recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para inclusão na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis, três contrários dos Vereadores Ivo Irineu Soares de Campos, Elizeu Dias de Oliveira e Roque José Pereira, e ausente o Vereador Jonas de Campos, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o Parecer da Comissão de Justiça e Redação; e o Parecer Conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento; Obras, Servs. Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico ainda, colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 88/94 foi aprovado na mesma Ordem do Dia por quatorze votos favoráveis, um contrário do Vereador Ivo Irineu Soares de Campos, e dois ausentes Vereadores Jonas de Campos e Jair Cardoso de Oliveira.

Certifico finalmente que em face da provação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 72/94, encaminhado através do Ofício GPC nº. 297/94 da presente data.

Ibiúna, 11 de outubro de 1994.

*Atmauri Gabriel Vieira*  
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo